

# J. R. ABREU

## ADVOCACIA

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ (SP).  
Processo n. 0012047-23.2013.8.26.0625 – AÇÃO MONITÓRIA  
Autor: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
Ré : JOSÉ DOS SANTOS SANTANA

**INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.**, já qualificado nos autos, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente a V. Excia., em atenção ao r. despacho de fls. 754/756, juntar as peças devidamente digitalizadas para formação dos autos digital.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Taubaté, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ RAPHAEL DE ABREU  
Advogado OAB-SP 64.560



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5º OBO: 754

fls. 2

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0012047-23.2013.8.26.0625  
Classe – Assunto: Monitória - Espécies de Títulos de Crédito  
Requerente: Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda  
Requerido: José dos Santos Santana

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Reis de Oliveira**

Vistos.

I – Com a retomada gradual dos trabalhos presenciais, fica evidenciada a relevância do processo digital, ao evitar que fatores anômalos e imprevistos impeçam – como pode se repetir – o regular processamento de demandas que ainda permanecem em meio físico.

Tendo isso em mente e ressaltando a insuficiência de pessoal de Cartório, serve-se o Juízo deste para **incentivar** vivamente as partes a promover a digitalização das peças físicas (para seguimento do processo em meio eletrônico), observando o agendamento de que trata o art. 3º, § 4º, do Provimento CSM nº 2564/2020.

Será aguardada manifestação por cinco dias, que poderá ser encaminhada por e-mail ("taubate5vc@tjsp.jus.br") concomitantemente ao requerimento de agendamento.

II.1 Buscando facilitar a atividade das partes nesse sentido, registra-se que em se tratando de processo **em fase de cumprimento de sentença**, será indispensável providenciar digitalização:

(a) da sentença (ou a decisão constitutiva de título executivo, quando a ação de for monitória) e, se o caso, do acórdão e outras decisões supervenientes (como processamento de recurso especial e/ou extraordinário e decisão a respeito), além da certidão de trânsito em julgado, como forma de viabilizar a identificação das obrigações exigíveis.

Se no julgamento houver remissão a documento (como base para cálculo ou

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0012047-23.2013.8.26.0625 e o código HD00000054MMW.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 9731033.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL  
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



fls. 3

apuração da obrigação), deve ser também integrado;

(b) dos instrumentos das procurações e substabelecimentos conferidos aos advogados das – salvo se assistidas pela Defensoria Pública;

(c) da petição de desencadeamento e sua(s) planilha(s), a decisão que admitiu o incidente de cumprimento de sentença e a certidão de decurso do prazo para pagamento voluntário, se assim ocorreu;

(d) de petição de impugnação (se houver), com documentos apresentados e decisão a respeito (inclusive recurso);

(e) das peças necessárias à identificação da(s) matéria(s) pendente(s) de apreciação de eventual incidente ainda não examinado e aquelas que a parte reputar imprescindíveis.

II.2 – Destaca-se que é imprescindível que as peças processuais digitalizadas sejam “devidamente *categorizadas com o tipo correspondente disponível, admitida, excepcionalmente, a utilização de documento genérico (“8004 Documentos Diversos”) quando não houver tipo correspondente específico*” (item “IV do Comunicado 466/20 da Corregedoria Geral da Justiça);

III – Com o mesmo objetivo de facilitação, fica **dispensada** a reprodução de requerimentos de providencias executivas, de requisição de informações de endereço e patrimônio e resposta obtida, ou ainda se simples requerimentos de concessão de prazo e/ou suspensão.

**Substitutivamente**, fica facultado à parte meramente relacionar os atos (de forma singela, referenciando as páginas) e as principais ocorrências ao longo do incidente envolvendo as tentativas e/ou realização e insubsistência de constrições/penhoras.

Esse relato será subseqüentemente conferido pela Serventia em certidão.

Na hipótese de omissão constatada quando da conferência, providenciará a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0012047-23.2013.8.26.0625 e o código HD0000005AMW1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 9731034.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL  
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

5º OFICIAL  
756

fls. 4

serventia a complementação do relato sobre as principais ocorrências e digitalização das peças faltantes.

IV Feito isso, será formado o processo eletrônico (na forma prevista no Comunicado nº 466/20 da CGJ) e as demais partes deverão ser intimadas para se manifestar, no prazo de cinco dias, especificamente sobre a conversão, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, para ulterior apreciação do Juízo.

V Em caso de dúvidas quanto a procedimentos e especificações, as orientações poderão ser respondidas via e-mail ou mediante acesso aos esclarecimentos contidos no site do Tribunal de Justiça de São Paulo:

<http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>.

Int.

Taubaté, 28 de julho de 2020.

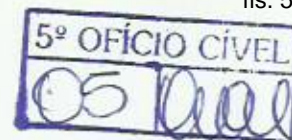
**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 9731035.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 9731035.



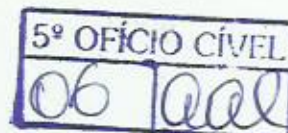


## PROCURAÇÃO

**INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.**, com sede em Taubaté, São Paulo, na Av. Dr. Emílio Winther, 334, inscrito no CNPJ(MF) sob n. 00.295.151/0001-14, por seu representante legal, **ERONILDES DE MOURA FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 11.256.490-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob n. 012.746.898-64, residente e domiciliado na Avenida Itália n. 1220 - Condomínio Village - Residencial IV n. 691 - Bairro do Barranco - Taubaté (SP), pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores o advogado **JOSÉ RAPHAEL DE ABREU**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP 64560 e no CPF(MF) sob n. 027.334.478-15 com escritório na Rua Dr. Jorge Winther, 592, Centro, CEP 12010-150, Taubaté / SP, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial **PROPOR AÇÃO MONITÓRIA DE COBRANÇA CONTRA JOSÉ DOS SANTOS SANTANA**.

Taubaté, 15 de maio de 2013.





# ACEL

ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA

## INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual, os abaixo assinados;

- 1- **ERONILDES MOURA FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 11.256.490, SSP/SP, e com CPF/MF 012.746.898-64, residente e domiciliado na Rua Aguapei, nº 235 - apto. 164-B – Tatuapé – São Paulo-SP,
- 2- **ELOÍSA HELENA FACHINETTI FREITAS**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade 14.701.801 SSP/SP, CPF/MF 090.487.618-75, residente e domiciliada na Rua Aguapei, nº 235 - apto. 164-B – Tatuapé – São Paulo-SP,
- 3- **WASHINGTON FREITAS JACOB DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. 22.387.811 SSP/SP, CPF/MF 127.175.488-66, residente e domiciliado na Rua Major Acácio, 35 – apto. 44-A Independência – TAUBATÉ – SP.

Únicos sócios da sociedade empresaria **INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**, com sede na Rua Dr. Emilio Winther, 334 - Taubaté – SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº. 35.212.652.175 em sessão de 11/11/1994, devidamente inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob nº. 00.295.151/0001-14, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, em vigor desde 11 de Janeiro de 2003, mediante cláusulas e condições a seguir articuladas:

Av. Nova Cantareira, 394 – Santana – Cep: 02330-000 – São Paulo – SP

Tel/Fax: 62832285 / 60502350 – Site: [www.acefnet.com.br](http://www.acefnet.com.br) – E-mail: [acelnet@acelnet.com.br](mailto:acelnet@acelnet.com.br)



**ACEL**

ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA



Fls.02

Em conformidade com o Novo Código Civil, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. que terá a seguinte redação:

Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Clausula Primeira

A sociedade empresaria girará sob a denominação de **INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002(Código Civil de 2002).

Clausula Segunda

A sociedade tem sua sede na Rua Dr. Emilio Winther, 334 – Taubaté - SP, CEP: 12030-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

Parágrafo Único:

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Clausula Terceira

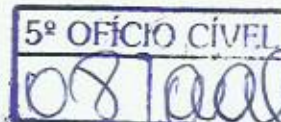
A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Clausula Quarta

A sociedade tem por objetivo social o ramo de distribuidora, importação e exportação de peças e acessórios para veículos em geral.

Av. Nova Cantareira, 394 – Santana – Cep: 02330-000 – São Paulo – SP

Tel/Fax: 62832285 / 69592350 – Site: www.aceinet.com.br – E-mail: aceinet@aceinet.com.br



# ACEL

ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA.

Fls.03

## II Capital social e quotas

### Clausula quinta

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, dividida entre os sócios da seguinte forma:

<u>Sócios:</u>	<u>Quotas</u>	<u>em R\$</u>
Eronildes Moura Freitas	47.000	47.000,00
Eloísa H. Fachinetti Freitas	2.500	2.500,00
Washington F. J. de Medeiros	500	500,00
<b>Totalizando</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

### Parágrafo Unico

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art 1052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

### Clausula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na clausula sétima.

Av. Nova Cantareira, 394 – Santana – Cep: 02330-000 – São Paulo – SP

Tel/Fax: 62832285 / 69592350 – Site: [www.acei.com.br](http://www.acei.com.br) – E-mail: [acelnet@acelnet.com.br](mailto:acelnet@acelnet.com.br)





**Cessão de quotas e do direito de preferência**

**Clausula Sétima**

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente ao sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

**IV**

**Administração**

**Clausula Oitava**

A sociedade será administrada pelos sócios **ERONILDES MOURA FREITAS e ELOÍSA HELENA FACHINETTI FREITAS**, em conjunto ou isoladamente os quais delegam a gerência e a administração, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento. Os gerentes e administradores são considerados e investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo primeiro**

O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, os quais respondem solidariamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinação da Lei.

**Parágrafo Segundo**

Os administradores declaram não estarem impedidos por Lei, e que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Clausula Nona**

A sociedade remunerará os administradores mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 973103A.



# ACEL

ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA.

Fls.05

## V

### Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação a sociedade

#### Clausula décima

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

#### Clausula Décima Primeira

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade

#### Clausula Décima Segunda

Na hipótese da clausula anterior, os herdeiros ou sucessores, após devida homologação da partilha poderão requerer a sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406, de 2002.

## VI

### Pagamentos de haveres por resolução de quotas

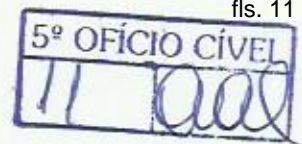
#### Clausula décima terceira

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

[assinaturas manuais]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 973103B.





# ACEL

ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA.

Fls. 06

## VII

### Demonstrações financeiras, contábeis e sociais

#### Clausula Décima Quarta

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artigo. 1.182, da Lei 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrado no livro de atos da administração, para efeitos de responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

#### Clausula Décima Quinta

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucro, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

## VIII

### Desimpedimento

#### Clausula Décima Sexta

Os sócios declaram para todos efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei e do paragrafo segundo da clausula oitava deste contrato, de exercer as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Av. Nova Cantareira, 394 – Santana – Cep: 02330-000 – São Paulo – SP

Tel/Fax: 62832285 / 69592350 – Site: [www.ancelnet.com.br](http://www.ancelnet.com.br) – E-mail: [ancelnet@ancelnet.com.br](mailto:ancelnet@ancelnet.com.br)



5º OFÍCIO CÍVEL  
12 Jul

# ACEL

ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA.

Fls. 07

## IX Disposições gerais

### Clausula Décima Sétima

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

### Parágrafo único

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E, por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro desta capital de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento de consolidação de sociedade empresaria, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, 28 de Julho de 2004.

*[Handwritten Signature]*

ERONILDES MOURA FREITAS

*[Handwritten Signature]*

ELOÍSA HELENA FACHINETTI FREITAS

*[Handwritten Signature]*

WASHINGTON FREITAS JACOB DE MEDEIROS

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
ANDRÉ LUIZ BORBA  
RG. 23.492.132-8 SSP/SP

*[Handwritten Signature]*  
OSMAIR APARECIDO ALVES  
RG. 19.368.824 SSP/SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 973103D.





Rua Carneiro de Souza- 66 – sobreloja – sala 03 – Centro – Taubaté – SP.  
CEP. 12010.070 – Tel/Fax – (012) 3622.6480

**LUIZ CARLOS DO AMARAL**  
ADVOGADO



**PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”**

**JOSÉ DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro, Mecânico de Autos, casado, portador do Rg.15.366.663, residente a Avenida Voluntário Benedito Sérgio, nº. 1.310, Parque São Cristóvão, Taubaté, São Paulo, CEP. 12053-000.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Dr. LUIZ CARLOS DO AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob a OAB. Nº. **106228** - seção de São Paulo, portador do Rg. 4.364.057-SSP/SP, e inscrito no CPF. 117.335.608-82 com escritório à Rua Carneiro de Souza, nº. 66, Centro, Taubaté, São Paulo, CEP. 12010-070, para onde devem ser remetidas as intimações e notificações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-lo, nas contrárias, seguindo uma as outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso, especialmente para fazer vista, no **Processo Nº. 0012047-23.2013.8.26.0625 – Controle nº. 590/2013**, a fim de tomar conhecimento do conteúdo dos Autos acima, se necessário apresentar sua Manifestação ou Contestação.

Taubaté, 18 de maio de 2016.

  
JOSÉ DOS SANTOS SANTANA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** José dos Santos Santana, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 15.366.663 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.219.868-14, residente e domiciliado na Av. Voluntário Benedito Sérgio, 1310, Jd. Santa Catarina, Taubaté/SP – CEP: 12.053-000.

**OUTORGADOS:** Ivo Guilherme Ferreira, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 361.062 e Lucas Migoto Campos de Paula, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.488, ambos com escritório localizado na Rua Quinze de Novembro, 884, sl. 02, Centro, Taubaté/SP. Telefone (12) 3426.6942.

**PODERES:** Para representá-lo em Juízo ou fora dele, com os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, mais os de transigir, negociar, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso, realizar levantamentos, contatar clientes da outorgante por meio telefônico/eletrônico/postal, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, havendo a outorga por firme e valiosa para todos os atos praticados pelos ora outorgados no desempenho deste mandato, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, **especialmente para representação junto ao processo de nº 0012047-23.2013.8.26.0625, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP.**

Taubaté, 23 de outubro de 2018.



José dos Santos Santana



Emissão: 13/05/2013

# CALCULO DISCRIMINATIVO DO DÉBITO

Fls. 1 de 1

Autor: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. X Réu: JOSÉ DOS SANTOS SANTANA  
Processo: INICIAL

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
31/12/2012	COMPRAS DA SEMANA DE 27/12/2012 ATE 28/12/2012	RS	664,23	49.403187	682,88			4	4,00000%	27,31	710,19
14/01/2013	COMPRAS DA SEMANA DE 02/01/2013 ATE 12/01/2013	RS	3.546,59	49.76877	3.619,41			3	3,00000%	108,58	3.727,99
21/01/2013	COMPRAS DA SEMANA DO DIA 21/01/2013	RS	402,60	49.76877	410,86			3	3,00000%	12,32	423,18
21/01/2013	COMPRAS DA SEMANA DE 14/2/01/2013 ATE 18/01/2013	RS	2.457,09	49.76877	2.507,54			3	3,00000%	75,22	2.582,76

**Padrão de Cálculo:**

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/04/2013
- Multiplicador do Cálculo: 50.790746

**JUROS:**

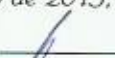
- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/04/2013.
- Taxa: 06% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido: 7.220,69  
Total de Multas: 0,00  
Total de Juros: 223,43  
Subtotal: 7.444,12

**Observações:**

Total do Cálculo: 7.444,12

*Conclusão*

Em 03 de junho de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto desta Vara, Dr. Gustavo de Campos Machado. Eu  escrevente a subscrevo.

VISTOS.

I – Cuida a espécie de ação monitória, fundada em relação jurídica que constituiu crédito em dinheiro em favor da parte ativa, exibindo essa – como prova escrita da existência da obrigação *cupom fiscal*, o que é desprovido de eficácia executória.

Nos limites da cognição sumária que se realiza nesta fase, alvitra-se evidenciada tal obrigação, no montante descrito, este porque calculado com suporte em critérios adequados, não se divisando erronias aritméticas.

A prova escrita é hábil e suficiente, até porque consubstancia “*documento que não precisa ser obrigatoriamente emanado do devedor... sendo suficiente, para a admissibilidade da ação monitória, a prova escrita que revele razoavelmente a existência da obrigação*” (STJ, REsp 167.618 – MS, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 14.06.1999).

II – Por conta disso, em desfavor do réu expeça-se mandado de pagamento e de citação, intimando-o a realizá-lo em 15 (quinze) dias, constando do mandado – em especial destaque – a advertência de que tal se consumando, ficará ele isento das custas judiciais e de honorários advocatícios que poderão ser arbitrados em até 20% do valor do débito.

O pagamento somente será havido por completo, observo, se contemplar atualização monetária e acréscimo de juros moratórios relativos ao período superveniente ao cálculo do credor.

Registrar-se-á ainda, que poderá o devedor oferecer defesa, sob a forma de embargos, no mesmo prazo, cientificando-o de que o silêncio implicará em constituição de pleno direito de título executivo judicial, caso em que promover-se-á penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

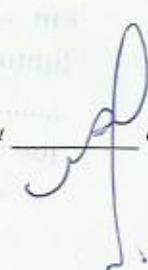
III – Int.

Taubaté, 03 de junho de 2013.

  
GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO

Juiz Substituto

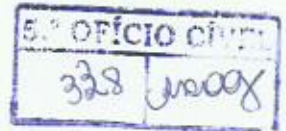
*Data*

Aos 03 de junho de 2013, recebo estes autos em cartório, com a r. decisão supra. Eu  escrevo a subscrevo.




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Taubaté  
R JOSE LICURGO INDIANI, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA- Taubaté/SP - CEP: 12070-070



Processo nº: 0012047-23.2013.8.26.0625

Ordem nº: 590/2013

Ação: **Monitória**

Requerente: **INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**

Requerido: **JOSÉ DOS SANTOS SANTANA**

Oficial: Adalberto

guia: R\$ 13,59 (fls. 16)

Carga: 110 - 07-06-13

14 JUN 2013

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Taubaté, Dr. GUSTAVO DE CAMPOS MACHADO, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epigrafe, **PROCEDA À**

**CITAÇÃO** de JOSÉ DOS SANTOS SANTANA, Rua Voluntário Benedito Sérgio, 1310 - Parque São Cristóvão - CEP: 12053-000, Taubaté - SP, para os termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, EFETUE O PAGAMENTO da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, hipótese em que ficará isento de custas e de honorários advocatícios ou APRESENTE EMBARGOS ao mandado monitório, nos termos do r.despacho de seguinte teor: "VISTOS. I - Cuida a espécie de ação monitória, fundada em relação jurídica que constituiu crédito em dinheiro em favor da parte ativa, exibindo essa - como prova escrita da existência da obrigação - cupom fiscal - desprovido de eficácia executória. Nos limites da cognição sumária que se realiza nesta fase, alvitra-se evidenciada tal obrigação, no montante descrito, este porque calculado com suporte em critérios adequados, não se divisando erros aritméticos. A prova escrita é hábil e suficiente, revelando o convencimento plausível da obrigação. II - Por conta disso, em desfavor do réu expeça-se mandado de pagamento e de citação, intimando-o a realizá-lo em 15 (quinze) dias, constando do mandado - em especial destaque - a advertência de que tal se consumando, ficará ele isento das custas judiciais e de honorários advocatícios que poderão ser arbitrados em até 20% do valor do débito. O pagamento somente será havido por completo, observe, se contemplar atualização monetária e acréscimo de juros moratórios relativos ao período superveniente ao cálculo do credor. Registrar-se-á ainda, que poderá o devedor oferecer defesa, sob a forma de embargos, no mesmo prazo, cientificando-o de que o silêncio implicará em constituição de pleno direito de título executivo judicial, caso em que promover-se-á penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. III - Int."

**ADVERTÊNCIA:** Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.

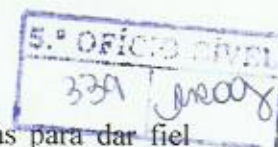
**CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 04 de junho de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ (VERA LUCIA LAVACCA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (MOISES RODRIGUES BARBOSA), Escrivão Diretor, conferi e assinei por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. \*Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.


*Handwritten signature of the official.*

## C E R T I D ã O



Certifico e dou fé que, fazendo as diligências necessárias para dar fiel cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz de Direito, desta cidade e Comarca, extraído dos autos sob o nº 590/2013, Monitória, em que Infinito Distribuidora de Peças Ltda move em face de José dos Santos Santana, dirigi-me ao endereço mencionado no r. mandado e, sendo aí, CITEI o requerido **OSÉ DOS SANTOS SANTANA**, para os termos da ação supramencionada, assim como do prazo de quinze dias para, querendo, por intermédio de advogado, apresente contestação, lendo-lhe o mandado e cópia da inicial, o qual bem ciente de tudo ficou, tal que exarou sua respectiva assinatura no anverso do r. mandado e aceitou contrafé que lhe ofereci.

Taubaté-SP, 13 de junho de 2013.

  
ADALBERTO DE OLIVEIRA COUTO  
Oficial de Justiça

01(um) ato realizado.



3.º OFÍCIO CÍVEL  
340 J

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal  
para pagamento ou oposição  
de embargos.

Em 15 de julho de 2013  
Eu \_\_\_\_\_ Esc. subsc.

S



# PODER JUDICIÁRIO

5ª Vara Cível de Taubaté

5.º OFÍCIO CÍVEL	
341	<i>[Assinatura]</i>

## Conclusão

Em 22 de julho de 2013, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito em exercício nesta Vara, Drª. Maria Tsabella Carvalhal Esposito. Eu *[Assinatura]* escrevente a subscrevo.

Proc. nº 590/13

## Vistos.

I – Fixo os honorários advocatícios em R\$ 15% sobre o débito corrigido.

II - Ainda que guardando reservas, mas consciente da prevalência do princípio da efetividade mediante submissão à orientação consolidada em julgados uniformizadores do Superior Tribunal de Justiça (a chamada “estratégia político-jurisdicional do precedente”)<sup>1</sup>, o subscritor aderiu à compreensão de que “O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada”<sup>2</sup>, entendimento que terminou por ser consolidado em hipótese apreciada sob o regime do art. 543-C, do CPC<sup>3</sup>.

III – Desse modo, traga o credor o cálculo do valor devido.

Em seguida, aguarde-se o pagamento do montante decorrente da condenação pelo devedor por quinze dias, prazo esse que fluirá em cartório por se tratar de revel.

Na inércia, formulará o credor requerimento para atos executivos, com nova memória de cálculo, agora acrescentando ao débito a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Nesse caso serão ainda cabíveis novos honorários advocatícios, porque (1) a arbitrada levou em consideração o trabalho até então cometido e porque (2) “há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05 ... De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação”<sup>4</sup>.

Int.

Taubaté, 22 de julho de 2013.

**MARIA ISABELLA CARVALHAL ESPOSITO**

*Juíza de Direito*

<sup>1</sup> STJ, AGEDAG nº 461.390-MG; 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux

<sup>2</sup> REsp nº 940.274 – MS, Corte Especial, Rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha

<sup>3</sup> REsp. nº 1.134.186-RS, 2ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 1º/8/11

<sup>4</sup> STJ, REsp nº 978.545/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi




5º Ofício Cível  
Fls. 342

**Certidão de Publicação**

Certifico e dou fé que o(a) despacho/sentença de fls. retro foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.  
Taubaté, 25 de julho de 2013.

Eu, RAF, Moisés Rodrigues Barbosa, Escrivão.

  
**Diário da Justiça**  
 Eletrônico  
 5ª VARA CÍVEL  
 Fórum de Taubaté

0012047-23.2013.8.26.0625 N° Ordem: 000590/2013 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA X JOSÉ DOS SANTOS SANTANA - Fls. 341 - Vistos. I ? Fixo os honorários advocatícios em R\$ 15% sobre o débito corrigido. II- Ainda que guardando reservas, mas consciente da prevalência do princípio da efetividade mediante submissão à orientação consolidada em julgados uniformizadores do Superior Tribunal de Justiça (a chamada ?estratégia político-jurisdicional do precedente?) , o subscritor aderiu à compreensão de que ?O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada? , entendimento que terminou por ser consolidado em hipótese apreciada sob o regime do art. 543-C, do CPC . III ? Desse modo, traga o credor o cálculo do valor devido. Em seguida, aguarde-se o pagamento do montante decorrente da condenação pelo devedor por quinze dias, prazo esse que fluirá em cartório por se tratar de revel. Na inércia, formulará o credor requerimento para atos executivos, com nova memória de cálculo, agora acrescentando ao débito a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Nesse caso serão ainda cabíveis novos honorários advocatícios, porque (1) a arbitrada levou em consideração o trabalho até então cometido e porque (2) ?há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei n° 11.232/05 ... De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação? . Int. - ADV JOSE RAPHAEL DE ABREU OAB/SP 64560

JUNTA DA

Em ..... de 14 AGO 2013 ac .....

Junto a estes autos ..... petição .....

.....

que segue(m) .....

..... rafael .....

**J. R. ABREU****ADVOGACIA**

SP OFÍCIO CÍVEL

343 JREU

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ (SP).

Processo n. 590/2013 (0012047-23.2013.8.26.0625) – AÇÃO MONITÓRIA DE COBRANÇA

Requerente: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

Requerido : JOSÉ DOS SANTOS SANTANA

TJSP 625 TBT 130820131157 5 29 0146852-60

**INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.**, já qualificados nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a V. Ex.<sup>a</sup>, a vista de que o requerido não efetuou o pagamento do montante do crédito e nem apresentou embargos no prazo de 15 dias, tornando-se revel, requer a juntada aos autos de nova planilha de cálculo com acréscimo da verba honorária de 15% sobre o valor do débito fixado no r. despacho de fls 341, no montante de R\$ 9.071,64 (nov mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Termos em que,

P. deferimento.

Taubaté, 12 de agosto de 2013



JOSÉ RAPHAEL DE ABREU

Advogado OAB-SP 64.560



Emissão: 09/08/2013

Fls. 1 de 1

Autor: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. X Réu: JOSÉ DOS SANTOS SANTANA  
 Processo: 590/2013 (0012047-23.2013.8.26.0625)

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
30/04/2013	DEBITO INICIAL CONFORME CLACULO DE FLS.	R\$	7.444,12	50.790746	7.535,28			3	3,0000%	226,05	7.761,33
22/05/2013	TAXA DA OAB/SP	R\$	13,56	51.090411	13,64			2	2,0000%	0,27	13,91
22/05/2013	CUSTAS INICIAIS	R\$	96,85	51.090411	97,46			2	2,0000%	1,94	99,40
22/06/2013	CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA	R\$	13,59	51.269227	13,62			1	1,0000%	0,13	13,75

**Padrão de Cálculo:**

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2013
- Multiplicador do Cálculo: 51.41278

**JUROS:**

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2013.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido: 7.660,00  
 Total de Multas: 0,00  
 Total de Juros: 228,39  
 Subtotal: 7.888,39  
 + Honorários 15%: 1.183,25

**Observações:** CALCULO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - ARTIGO 475-J cc ARTIGO 475-B E 614 ITEM III DO CPC

**Total do Cálculo:** 9.071,64

344 mrc  
 JACO CIVIL

5º Ofício Cível  
Fls. 346

### Certidão de Publicação

Certifico e dou fé que o(a) despacho/sentença de fls. retro foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Taubaté, 22 de agosto de 2013.

Eu, Moisés Rodrigues Barbosa, Moisés Rodrigues Barbosa, Escrivão.


**FÓRUM JUDICIÁRIO DO Estado de São Paulo**  
**Diário da Justiça**  
 Eletrônico  
 5ª VARA CÍVEL  
 Fórum de Taubaté

0012047-23.2013.8.26.0625 N° Ordem: 000590/2013 - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA X JOSÉ DOS SANTOS SANTANA - processo aguardando a intimação do devedor, por seu advogado, a efetuar o pagamento do montante decorrente da condenação em quinze dias. (R\$9.071,64 em agosto/13) - ADV JOSE RAPHAEL DE ABREU OAB/SP 64560

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para pagamento voluntário.

Em de 09 OUT 2013  
Eu Esp, subsc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 9731049.



10  
590/13

# J. R. ABREU

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ (SP).  
Processo n. 0012047-23.2013.8.260625 – AÇÃO MONITÓRIA DE COBRANÇA  
Requerente: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
Requerido : JOSÉ DOS SANTOS SNATANA

625 FIBT-13-00018550-P 301013 1158 57

**INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.,** já qualificados nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a V. Ex.<sup>a</sup>, a vista de que o requerido não efetuou o pagamento do montante do crédito pleiteado nos prazo legais, requer a juntada aos autos de nova planilha de cálculo com acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, bem como a verba honorária de 15% sobre o valor do débito fixado no r. despacho de fls 341, no montante de R\$ 11.708,59 (onze mil setecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Ante o exposto requer V. Exc<sup>a</sup> a expedição de mandado de penhora e avaliação conforme art. 475-J do CPC.

Termos em que,  
P. deferimento.

Taubaté, 24 de outubro de 2013



JOSÉ RAPHAEL DE ABREU  
Advogado OAB-SP 64.560

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 973104A.

5.º OFÍCIO CÍVEL  
349

Emissão: 23/10/2013

Fls. 1 de 1

Autor: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. X Réu: JOSÉ DOS SANTOS SANTANA  
Processo: 0012047-23.2013.8.26.0625

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
31/07/2013	DÉBITO CONFORME CÁLCULO DE FLS. EM 31/07/2013	RS	9.071,64	51.41278	9.074,34			2	2,0000%	181,48	9.255,82

**Padrão de Cálculo:**

**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2013
- Multiplicador do Cálculo: 51.428096

**JUROS:**

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/09/2013.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)

Total do Principal Corrigido: 9.074,34  
Total de Multas: 0,00  
Total de Juros: 181,48  
Subtotal: 9.255,82  
+ Honorários 15% 1.388,37

**Observações:**

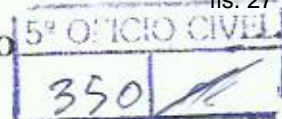
Total do Cálculo: **10.644,19**  
**MULTA ART.475-J DO CPC**  
+ 10% sobre o Principal 907,43  
+ 10% sobre Juros 18,14  
+ 10% sobre Honorários 138,83  
Total da Multa do 475.J 1.064,40  
Total do Cálculo com a Multa **11.708,59**







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE TAUBATÉ  
 FORO DE TAUBATÉ  
 5ª VARA CÍVEL  
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br



**DESPACHO**

Processo nº: 0012047-23.2013.8.26.0625  
 Classe – Assunto: Monitória - Espécies de Títulos de Crédito  
 Requerente: Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda  
 Requerido: José dos Santos Santana

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Reis de Oliveira**

Vistos.

I – Para esta fase de execução de cumprimento de sentença fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o débito corrigido.

II – Cumpra-se o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil após o recolhimento da despesa decorrente.

III – Int.

Taubaté, 04 de novembro de 2013.

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**  
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0012047-23.2013.8.26.0625 e o código HD00000000HL9Q.

# J. R. ABREU

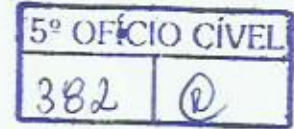
## ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP.

Processo : 0012047-23.2013.8.26.0625 – AÇÃO MONITÓRIA

Autor: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

Réus : JOSÉ DOS SANTOS SANTANA



### INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

e **JOSÉ DOS SANTOS SANTANA** já qualificados nos autos, aquele por seu advogado e este por si, que esta subscrevem, vêm respeitosamente a V. Exc.<sup>a</sup>, trazer o conhecimento que se compuseram, nos seguintes termos:

1 – O executado neste ato reconhece e confessa a dívida no montante de R\$ 20.926,00 (vinte mil, novecentos e vinte e seis reais), referente ao principal, correção monetária e juros, atualizado até esta data.

2 – A exequente por mera liberalidade concorda em receber a importância confessada no item 1 o executado compromete-se a pagar esse valor da seguinte forma, com o que a exequente concorda:

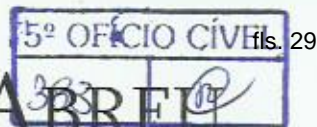
a) o executado pagara em 10 (deis) parcelas mensais de R\$ 2.092,60 (dois mil, noventa e dois reais e sessenta centavos), sendo a primeira vencível em 30/06/2014, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

3- O pagamento das parcelas serão efetuadas pelo executado impreterivelmente nas datas dos vencimentos das parcelas prevista no item 2, na loja do exequente à Rua Dr. Emilio Winther n. 334, nesta cidade, contra recibo.

4 – O não pagamento das parcelas prevista no item 2 em seus respectivos vencimentos, implicará no vencimento antecipado do presente acordo com o prosseguimento da execução, sobre o valor da dívida confessado no item 1, acrescido de correção monetária e juros, ficando as parcelas já pagas como mero adiantamento.

5 – A exequente, por liberalidade, poderá aceitar a purgação da mora sem aplicação da penalidade do item 4, conseqüentemente sem





J. R. ABREU

ADVOGADOS ASSOCIADOS

constituir novação, com o acréscimo de correção monetária, juros e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

7 - Cumprido integralmente o presente acordo a exequente dará ao executado plena e integral quitação do crédito pleiteado no presente feito.

Requerem finalmente seja homologado o presente acordo com o sobrestamento do feito até seu integral cumprimento com a conseqüente extinção da execução, ficando executado com a responsabilidade do pagamento das custas remanescente e final.

Termos em que,

P. deferimento.

Taubaté, 27 de maio de 2014.

JOSÉ RAPHAEL DE ABREU  
ADVOGADO OAB-SP 64560



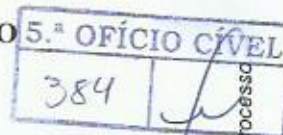
JOSÉ DOS SANTOS SANTANA

EXECUTADO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE TAUBATÉ  
 FORO DE TAUBATÉ  
 5ª VARA CÍVEL  
 RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070



**SENTENÇA**

Processo nº: 0012047-23.2013.8.26.0625  
 Classe - Assunto: **Monitória - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Requerente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda**  
 Requerido: **José dos Santos Santana**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Reis de Oliveira**

VISTOS.

I - **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo a que chegaram as partes as fls. 382/383 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos,  **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.

II – Aguarde-se o cumprimento.

III – P.R.I.

Taubaté, 18 de julho de 2014.

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0012047-23.2013.8.26.0625 e o código HD0000001LIM.

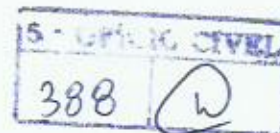
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 973104F.



# J. R. ABREU

## ADVOGACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ (SP).  
 Processo n. 0012047-23.2013.8.26.0625 – AÇÃO MONITÓRIA DE COBRANÇA  
 Requerente: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
 Requerido : JOSÉ DOS SANTOS SANTANA



### **INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., já**

qualificados nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a V. Ex.<sup>a</sup>, trazer o conhecimento de que o requerido não cumpriu o acordo formulado nos autos não pagando nenhuma parcela, portanto é devedor do valor confessado na clausula 01 do acordo acrescido dos encargos previsto no acordo, na r. sentença e na Lei.

Assim, conforme demonstrativo discriminado de cálculo que acostamos o requerido é devedor da importância de R\$ 30.279,41 (trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e hum centavos).

Isso posto requer seja dado prosseguimento ao feito, determinando a intimação do requerido para pagar o débito sob pena de ser levado a leilão o bem penhorado.

Termos em que,

P. deferimento.

Taubaté, 12 de março de 2015

  
 JOSÉ RAPHAEL DE ABREU

Advogado OAB-SP 64.560

10  
 590/13

5 - Juros e Custas  
389

Emissão: 12/03/2015

Fis. 1 de 1

Autor: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. X Réu: JOSÉ DOS SANTOS SANTANA  
Processo: 0012047-23.2013.8.26.0625

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
27/05/2014	Valor Contossado na Calcula 01 do Acordo	R\$	20.926,00	54,06128	22.176,67			10	10,0000%	2.217,66	24.394,33
13/06/2014	Deduzir Adiantamento de honorários	R\$	(500,00)	54,385647	(526,72)					0,00	(526,72)

**Padrão de Cálculo:**

**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2015
- Multiplicador do Cálculo: 57,292336

**JUROS:**

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2015.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido: 21.649,95  
 Total de Multas: 0,00  
 Total de Juros: 2.217,66  
 Subtotal: 23.867,61  
 + Honorários 15% 3.659,14

**Observações:**

Total do Cálculo: 27.526,75  
**MULTA ART.475-J DO CPC**  
 + 10% sobre o Principal 2.164,99  
 + 10% sobre Juros 221,76  
 + 10% sobre Honorários 365,91  
 Total da Multa do 475 J 2.752,66  
 Total do Cálculo com a Multa 30.279,41





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE**  
**DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**

**(PROCESSO Nº 0012047-23.2013.8.26.0625)**

500/13

**IEDA MARIA VIEIRA**, arquiteta, CAU 31.456-0, MSc em Sensoriamento Remoto pelo INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, perita judicial, membro titular do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, nomeada nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** requerida por **INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.** contra **JOSÉ DOS SANTOS SANTANA**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. atender ao r. despacho de fls. 552/554, no qual determina que "[...] tomem à d. Perita para complementação [...]".

## **I. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELO JUIZO (fls. 552/554)**

À fls. 552/554, o Exmo. Juiz de Direito intimou a perita para esclarecer os pontos abaixo descritos, complementando seu laudo pericial.

*I – O exame da perícia avaliatória deixa extrema de dúvidas a indispensabilidade de re-ratificação do ato construtivo:*

- a) Porque realizado como se o devedor contasse com o domínio. É inequívoco que dispõe o devedor tão somente de posse ("ad usucapionem") e ainda assim, exercida sobre parcela da área;*
- b) Porque atinge área que se encontra sob posse de terceiros (o prédio identificado sob nº 1.320) e;*
- c) Porque alcança fração que representa a unidade construída para servir (e assim se dá), como moradia do devedor.*

*II – Com isso em mente, tornem à d. Perita para complementação [...] para que esclareça se é divisível o imóvel naquilo que diz respeito à unidade residencial (inclusive acesso), registrando se há aprovação pelo Município para a construção, destacando (na hipótese positiva) se isso já deu com divisão das áreas.*

*Não existindo regularização das construções, a perita verificará a exata dimensão e perímetro da fração que corresponde ao galpão (utilizado como "oficina").*

*Será sobre essa unidade perfeitamente definida que a penhora incidirá [...].*

*III – Além disso, a perícia definirá o valor da fração do imóvel (excluída a parcela que serve como residência).*

*IV – [...] a avaliação deve deduzir 15% do valor final, montante que se revela mais afinado com a realidade [...].*



PROCESSO 0012047-23.2013.8.26.0625 – AÇÃO MONITÓRIA  
Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda. x José dos Santos Santana

Edificação avalianda	VALOR TOTAL DO IMÓVEL (JUNHO/2.018)
<p><b>Prédio nº 1.310</b>, correspondente ao galpão de uso comercial, situado com frente para a <b>Avenida Voluntário Benedito Sérgio</b>, no bairro da Estiva, Taubaté, São Paulo. Objeto da Matrícula nº 67.126, Av.1.</p> <p>Área de terreno: 510,00m<sup>2</sup> Área total construída: 295,41m<sup>2</sup> (galpão comercial)</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>R\$ 640.400,00</u></b> <b><u>(seiscentos e quarenta mil e quatrocentos reais)</u></b> Valor arredondado.</p>

22

*IV – [...] a avaliação deve deduzir 15% do valor final, montante que se revela mais afinado com a realidade [...].*

**Esclarecimento da signatária:** Após a apuração do valor de mercado para o imóvel em tela, a signatária efetuou a dedução de 15% do seu valor, afim de atender à solicitação do Exmo. Juiz. Vide abaixo:

<p><b>Prédio nº 1.310</b>, correspondente ao galpão de uso comercial, situado com frente para a <b>Avenida Voluntário Benedito Sérgio</b>, no bairro da Estiva, Taubaté, São Paulo. Objeto da Matrícula nº 67.126, Av.1.</p> <p>Área de terreno: 510,00m<sup>2</sup> Área total construída: 295,41m<sup>2</sup> (galpão comercial)</p> <p style="text-align: center;"><b>Dedução de 15% do valor final.</b></p>	<p style="text-align: center;"><b><u>R\$ 544.340,00</u></b> <b><u>(quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta reais)</u></b> Valor arredondado.</p>
---	--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 9731054.

## V - TERMO DE ENCERRAMENTO

Vai a presente complementação ao laudo pericial digitado e impresso em **23 (vinte e três)** folhas de papel timbradas, todas no anverso, rubricadas, sendo esta última datada e assinada.

23

Contém, ainda, **2 (dois)** anexos, a saber:

**ANEXO 1:** Descrição e localização das amostras utilizadas na pesquisa de mercado;

**ANEXO 2:** Especificação da Avaliação conforme NBR 14.653-2/11;

Taubaté, 12 de JUNHO de 2.018.



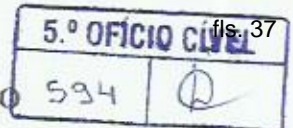
**Arqª IEDA MARIA VIEIRA**  
Responsável Técnica – CAU 31.456-0.  
MSc em Sensoriamento Remoto pelo INPE  
Especialista em Estruturas Ambientais Urbanas pela FAU-USP  
Membro Titular do IBAPE nº 932

**IMV Consult**  
Consultoria Imobiliária – Ambiental - Avaliações - Perícias  
[www.imvconsult.com.br](http://www.imvconsult.com.br)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL  
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjisp.jus.br



### DECISÃO

Processo nº: 0012047-23.2013.8.26.0625  
Classe - Assunto: Monitória - Espécies de Títulos de Crédito  
Requerente: Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda  
Requerido: José dos Santos Santana

### VISTOS.

I – Diante das constatações constantes do laudo pericial, a penhora deve ser re-ratificada para recair sobre o direito pessoal à posse sobre a área delimitada e descrita a fls. 579 (pavimento térreo do prédio nº 1.310 da Av. Voluntário Benedito Sérgio, com área de 510 m<sup>2</sup>), avaliados em R\$ 544.340,00.

II – Lavrado o termo, intimem-se o devedor e sua cônjuge (fls. 554).

III – Fls. 587/589: a qualidade do trabalho recomenda arbitramento de honorário complementar de mais R\$ 2.862,00.

Venha o recolhimento em dez dias.

Int.

Taubaté, 24 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0012047-23.2013.8.26.0625 e o código HD00000042360.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 9731056.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5.º OFÍCIO CÍVEL fls. 38  
596

### TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: 0012047-23.2013.8.26.0625 ordem 590/13  
Classe – Assunto: Monitória - Espécies de Títulos de Crédito  
Requerente: Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda  
Requerido: José dos Santos Santana

Em Taubaté, aos 03 de setembro de 2018, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** sobre o direito pessoal à posse sobre área delimitada conforme fls. 579 destes autos, assim: Pavimento térreo do prédio nº 1310, correspondente ao galpão de uso comercial, situado com frente para a Avenida Voluntário Benedito Sérgio, no bairro da Estiva, São Paulo, com área de 510 m2, matrícula nº 67.126, Av. 1. Do qual foi nomeado depositário, o Sr. José dos Santos Santana, CPF nº 027.334.478-15 e RG nº 15366663. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüenciais do descumprimento das obrigações inerentes. A seguir, pelo MM. Juiz foi determinada a intimação do executado proprietário para a constituição do encargo de depositário, para oferecer impugnação no prazo legal, bem como de sua cônjuge pessoalmente após o recolhimento da despesa necessária . NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0012047-23.2013.8.26.0625 e o código HD00000042UP2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 9731057.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0284/2018, foi disponibilizado na página 3591/3595 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)

Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)

Teor do ato: "I- Pelo presente, fica o requerido José dos Santos Santana devidamente intimado, através de seu advogado, via DJE, acerca do termo de penhora de fls. 596, perante o direito pessoal à posse sobre área delimitada conforme fls. 579 destes autos, do imóvel matriculado sob o nº 67.126, assim sendo:" Pavimento térreo do prédio nº 1310, correspondente ao galpão de uso comercial, situado com frente para a Avenida Voluntário Benedito Sérgio, no bairro da Estiva, São Paulo, com área de 510 m2, matrícula nº 67.126, Av. 1ª. Ficando ainda intimado o executado proprietário para a constituição do encargo de depositário, não podendo abrir mão do bem sem expressa autorização do Juízo, observando-se as consequências do descumprimento das obrigações inerentes e para oferecer impugnação no prazo legal, II- Processo aguardando que o autor recolha as custas para intimação pessoal da cônjuge do executado no tocante ao termo de penhora de fls. 596."

Taubaté, 13 de setembro de 2018.

Francisca Marilda Pereira de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário

24/9

P. 216

Rifa

fls. 40  
607 dm



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL  
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Físico nº: 0012047-23.2013.8.26.0625 - Ordem nº 590/13  
Classe – Assunto: Monitória - Espécies de Títulos de Crédito  
Requerente: Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda  
Requerido: José dos Santos Santana  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 625.2018/044109-9

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Dr(a). Carlos Eduardo Reis de Oliveira, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** de **BENEDITA ISABEL DOS SANTOS SANTANA**, Rua Voluntario Benedito Sergio, 1310, Sobreloja, Parque Sao Cristovao, CEP 12053-000, Taubaté - SP, cônjuge do devedor **JOSÉ DOS SANTOS SANTANA**, da penhora realizada sobre o direito pessoal à posse sobre a área delimitada e descrita às fls. 579 destes autos, a seguir descrita, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

**Bem penhorado:** "Pavimento térreo do prédio nº 1310, correspondente ao galpão de uso comercial, situado com frente para a Avenida Voluntário Benedito Sérgio, no bairro da Estiva, Taubaté, São Paulo, com área de 510,00m<sup>2</sup>, matrícula nº 67.126, Av. 1."

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em Taubaté, Estado de São Paulo, aos 18 de setembro de 2018. Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA:** Guia nº 7178 - R\$ 77,10

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

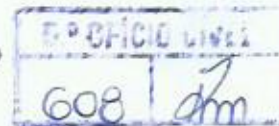


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERA LUCIA LAVACCA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0012047-23.2013.8.26.0625 e o código HD00000043VS4.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RAPHAEL DE ABREU e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/09/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006666-87.2020.8.26.0625 e código 9731059





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL



Rua José Licurgo Indiani s/n, , Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0012047-23.2013.8.26.0625  
Classe - Assunto: Monitória - Espécies de Títulos de Crédito  
Requerente: Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda  
Requerido: José dos Santos Santana  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Rita Maria Miranda Santos (28789)

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2018/044109-9 dirigi-me ao endereço: Avenida Voluntário Benedito Sérgio, 1310, intimei Benedita Isabel dos Santos Santana do inteiro teor do mandado, que exarou sua assinatura e aceitou a cópia que lhe ofereci.

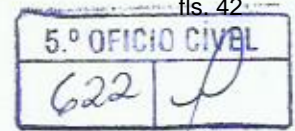
O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 03 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 01 – R\$ 77,10 – Guia 7178



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL  
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br



fls. 42

**DESPACHO**

Processo nº: 0012047-23.2013.8.26.0625  
Classe – Assunto: Monitória - Espécies de Títulos de Crédito  
Requerente: Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda  
Requerido: José dos Santos Santana

VISTOS.

I – Fls. 621: para promover a alienação (CPC/15, art. 880), nomeio a Imobiliária Danelli Ltda, na pessoa do corretor Hodges Danelli Filho, intimando-a para sugestão de prazo, forma de publicidade, preço mínimo, condições e garantias, além de comissão de corretagem.  
Sobre essas, fica facultada manifestação das partes em dez dias.

II - Int.

Taubaté, 10 de janeiro de 2019.

**Carlos Eduardo Reis de Oliveira**  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0012047-23.2013.8.26.0625 e o código HD00000044CX7.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP.

Perito

Ref. Autos nº 0012047-23.2013.8.26.0625 590/13

IMOBILIÁRIA DANELLI LTDA., por seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que tendo em vista ter recebido o encargo para manifestar conforme r.despacho de fls. 622 e apresentar sugestão de prazo, forma de publicidade, preço mínimo, condições e garantias, além de comissão de corretagem nestes autos, concordar com o valor apresentado para o imóvel as fls. 558/589 para o valor de R\$ 544.340,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta reais).

Ressalta-se que o imóvel em questão é difícil comercialização por se tratar de penhora sobre a posse e não sobre a propriedade, mesmo estando o valor de avaliação re-ratificado pela Sra Perita.

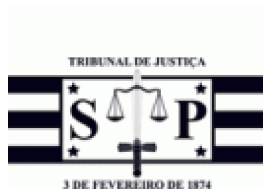
Outrossim, o prazo para a referida venda é estimado em 120 dias, cuja a publicidade se dará através do site [www.danelli.com.br](http://www.danelli.com.br), portais imobiliários e placa no imóvel, considerado o meio mais importante para a visualização e fundamental para a venda.

Ademais, o valor descrito deverá ser pago à vista no ato da Escritura, com a apresentação das certidões em nome dos vendedores, e a comissão desta peticionária será de 5% (cinco por cento) sobre o preço de venda, conforme tabela do TJSP, ressaltando-se que no caso de venda, o preço total deverá ser depositado nestes Autos pelo (s) COMPRADOR (ES), com desconto e pagamento da comissão.

Termos em que, p. deferimento.

Taubaté, 11 de fevereiro de 2019.

  
IMOBILIÁRIA DANELLI LTDA.  
HODGES DANELLI FILHO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0006666-87.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda.**  
 Executado: **José dos Santos Santana**

**VISTOS.**

I – Certifiquem-se no processo físico a instauração prosseguindo-se a execução neste incidente eletrônico.

II – Sem prejuízo disso, providencie a Serventia o traslado das peças de fls. 658/660, 736/750 e 753 do processo físico e intime-se o corretor para início dos trabalhos.

Int.

Taubaté, 10 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO **REIS DE OLIVEIRA**  
 Juiz de Direito - assinatura digital



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0500/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)	D.J.E
Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)	D.J.E
Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)	D.J.E
Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Certifiquem-se no processo físico a instauração prosseguindo-se a execução neste incidente eletrônico. II Sem prejuízo disso, providencie a Serventia o traslado das peças de fls. 658/660, 736/750 e 753 do processo físico e intime-se o corretor para início dos trabalhos. Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 15 de setembro de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2020, foi disponibilizado na página 2957/2963 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)

Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)

Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)

Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Certifiquem-se no processo físico a instauração prosseguindo-se a execução neste incidente eletrônico. II Sem prejuízo disso, providencie a Serventia o traslado das peças de fls. 658/660, 736/750 e 753 do processo físico e intime-se o corretor para inicio dos trabalhos. Int."

Taubaté, 17 de setembro de 2020.

Francisca Marilda Pereira de Sousa  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****5ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

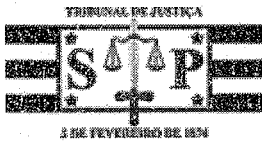
Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0006666-87.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda.**  
 Executado: **José dos Santos Santana**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao item I do r. despacho de fls. 44, foi certificado nos autos do processo físico nº 0012047-23.2013 a instauração do incidente digital. Certifico mais que, em cumprimento ao item II, foi realizado o traslado das peças de fls 658/660, 736/750 e 753, conforme seguem. Nada Mais. Taubaté, 18 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Renata Favero Galon, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL  
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

5.º OFÍCIO CÍVEL

658

Ⓟ

## DECISÃO

Processo nº: 0012047-23.2013.8.26.0625  
Classe - Assunto: Monitória - Espécies de Títulos de Crédito  
Requerente: Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda  
Requerido: José dos Santos Santana

### VISTOS.

I – Trata-se de requerimento visando à suspensão da alienação (por corretagem) de direitos pessoais incidentes sobre parte de imóvel, ao argumento de que no local funciona “oficina mecânica” que representa a atividade empresarial do devedor, invocando (1) o princípio da preservação da empresa e (2) ser a venda desproporcional em comparação ao valor do crédito perseguido.

Subsidiariamente, oferece o devedor crédito derivado de outra ação, em fase de cumprimento de sentença, com eventual saldo remanescente a ser solvido em parcelas mensais de R\$ 500,00.

A credora repudiou a proposta de acordo e defende hígidez na construção cometida

II.a – Inicialmente, cumpre observar que no sistema adotado pelo CPC/15, é ao credor – em favor de quem são praticados os atos executivos tendentes à efetiva satisfação do crédito – que toca prioritariamente a indicação de bens passíveis de constrição.

Ao devedor é facultado tão-somente apresentar bens ou direitos distintos, mas isso demonstrando (com clareza) que não haverá prejuízo ao credor, além de concorrer menor onerosidade.

Assim, “A tese de violação do Princípio da Menor Onerosidade não pode ser defendida de modo genérico ou simplesmente retórico, cabendo à parte executada a comprovação, inequívoca, dos prejuízos a serem efetivamente suportados, bem como da possibilidade, sem comprometimento dos objetivos do processo de execução, de satisfação da pretensão creditória por outros meios”<sup>1</sup>.

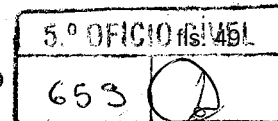
A menor onerosidade da ação executiva somente será utilizada como solução do

<sup>1</sup> STJ, AgRg no REsp nº 1.103.760/CE, Rel. Min. Herman Benjamin





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL  
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br



caso concreto se, diante de diversas formas de satisfação da dívida executada, uma delas é mais benéfica ao devedor e não prejudica o credor.

"(...) essa regra tem sido mal compreendida, e são frequentes às vezes em que o executado a invoca, para eximir-se. Para entendê-la adequadamente é preciso conjuga-la com outras, como a do exato adimplemento, e da patrimonialidade da execução. Não se pode perder de vista que o objetivo da execução é a satisfação do exequente: se houver vários meios equivalentes para alcançá-la, deve o juiz preferir a que cause menos ônus para o executado. Mas, para tanto, é preciso que os vários modos sejam equivalentes, no que concerne ao resultado almejado pelo executado"<sup>2</sup>.

II.b – É certo também que os princípios da preservação da empresa e da menor onerosidade da execução para o devedor recomendam que a penhora do bem imóvel em que sediada a empresa seja deferida com cautela.

Entretantes, isso não pode consistir em um obstáculo intransponível ao direito do credor.

Nesse sentido, "A penhora de imóvel no qual se localiza o estabelecimento da empresa é, excepcionalmente, permitida, quando inexistentes outros bens passíveis de penhora e desde que não seja servil à residência da família"<sup>3</sup>.

Na espécie, realizada pesquisa pelo sistema Bacenjud não foram localizados ativos financeiros para a satisfação do débito. O único bem localizado no estabelecimento do executado e que foi objeto de penhora, além de não ter sido alienado em hasta pública (evidenciando ser de difícil comercialização) seu valor não era suficiente para quitação da dívida.

Nessas circunstâncias, pela inexistência de outros bens passíveis de constrição suficientes para satisfação da execução tem-se por caracterizada a excepcionalidade autorizadora da penhora do imóvel.

Ademais, imperioso reconhecer que se insere no princípio da preservação da atividade econômica a necessidade não apenas a manutenção das atividades comerciais, "mas também a preservação do crédito, que tem como pressuposto a efetividade das medidas processuais previstas para execução das garantias e o

<sup>2</sup> MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, "Novo Curso de Direito Processual Civil", Vol III, Saraiva, 2016. p.34)

<sup>3</sup> STJ, REsp 1.114.767/RS, Corte Especial, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 02.12.2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL  
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

5.º OFÍCIO CÍVEL	
660	2

regular andamento da economia”<sup>4</sup>.

II.c – A alegação de que o valor do imóvel penhorado é muito superior ao valor da execução não é apta a obstar a constrição, até porque não foi apresentado outro bem ou direito de valor compatível e de simples realização.

Nesse ponto, são incisivos os registros da credora (fls. 648/650).

II.b – No tocante à proposta de acordo, observo que os art. 313 e 314 do Código Civil dispõem que: “O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa” e “Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou”.

Logo, não é dado ao órgão da jurisdição conceder parcelamentos ou quaisquer outras formas de satisfação de obrigação de modo diverso do devido, nem muito menos impor “renegociação”.

E o credor não se interessou por composição.

Lembre-se: a jurisdição não funciona como entidade messiânica, distribuidora de favores e benefícios, notadamente quando contrários à lei.

Além do mais, anoto que as partes estão assistidas por advogados capacitados à obtenção de conciliação independentemente de mediação pelo Juízo.

III – Fls. 625: aprovo as condições estabelecidas pelo corretor nomeado. Aguarde-se o decurso de prazo para alienação do imóvel ou eventual provocação das partes.

Int.

Taubaté, 31 de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

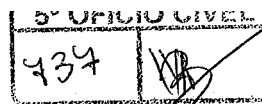
<sup>4</sup> Agravo de Instrumento nº 2032259-53.2019.8.26.0000, 36ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Pedro Baccarat







TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo



937 fls. 52  
fls. 172

Registro: 2019.0000764865

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2143236-15.2019.8.26.0000, da Comarca de Taubaté, em que é agravante JOSÉ DOS SANTOS SANTANA, é agravado INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.

**ACORDAM**, em 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MATHEUS FONTES (Presidente) e HÉLIO NOGUEIRA.

São Paulo, 12 de setembro de 2019

**ALBERTO GOSSON**

**RELATOR**

Assinatura Eletrônica

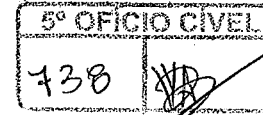




TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

938  
fls. 53  
fls. 173

Comarca: **Foro de Taubaté – 5ª Vara Cível**  
Processo nº: **2143236-15.2019.8.26.0000**  
Origem nº: **0012047-23.2013.8.26.0625**  
Agravante: **JOSÉ DOS SANTOS SANTANA**  
Agravado: **INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA**  
Juiz Prolator da decisão agravada: Carlos Eduardo Reis de Oliveira



**VOTO N.º 15.588**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA, ORA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU OS CRÉDITOS OFERECIDOS PELO EXECUTADO E MANTEVE A PENHORA INCIDENTE SOBRE O DIREITO À POSSE DO PAVIMENTO TÉRREO DE EDIFICAÇÃO.

OFERECIMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE OUTROS AUTOS PARA GARANTIA DO JUÍZO. RECUSA DO CREDOR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. EXECUÇÃO QUE SE PROCESSA NO INTERESSE DO CREDOR.

PENHORA SOBRE DIREITOS POSSESSÓRIOS INCIDENTES SOBRE BEM IMÓVEL. POSSIBILIDADE. CABÍVEL A PENHORA SOBRE DIREITOS PASSÍVEIS DE MENSURAÇÃO ECONÔMICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 835, XIII, CPC.

RECURSO IMPROVIDO.

Vistos,

**JOSÉ DOS SANTOS SANTANA** agrava de instrumento da r. decisão interlocutória de fls. 138/139, que, nos autos da ação monitoria, ora em cumprimento de sentença, movida por **INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA**, manteve a penhora incidente



5º OFÍCIO CIVIL  
739  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

939  
fls. 54  
fls. 174

sobre o direito à posse do pavimento térreo de edificação e rejeitou os créditos oferecidos pelo executado, assim fundamentando:

VISTOS. I - Trata-se de requerimento visando à suspensão da alienação (por corretagem) de direitos pessoais incidentes sobre parte de imóvel, ao argumento de que no local funciona "oficina mecânica" que representa a atividade empresarial do devedor, invocando (1) o princípio da preservação da empresa e (2) ser a venda desproporcional em comparação ao valor do crédito perseguido. Subsidiariamente, oferece o devedor crédito derivado de outra ação, em fase de cumprimento de sentença, com eventual saldo remanescente a ser solvido em parcelas mensais de R\$ 500,00. A credora repudiou a proposta de acordo e defende a higidez na constrição cometida II.a Inicialmente, cumpre observar que no sistema adotado pelo CPC/15, é ao credor em favor de quem são praticados os atos executivos tendentes à efetiva satisfação do crédito que toca prioritariamente a indicação de bens passíveis de constrição. Ao devedor é facultado tão-somente apresentar bens ou direitos distintos, mas isso demonstrando (com clareza) que não haverá prejuízo ao credor, além de concorrer menor onerosidade. Assim, "A tese de violação do Princípio da Menor Onerosidade não pode ser defendida de modo genérico ou simplesmente retórico, cabendo à parte executada a comprovação, inequívoca, dos prejuízos a serem efetivamente suportados, bem como da possibilidade, sem comprometimento dos objetivos do processo de execução, de satisfação da pretensão creditória por outros meios". A menor onerosidade da ação executiva somente será utilizada como solução do caso concreto se, diante de diversas formas de satisfação da dívida executada, uma delas é mais benéfica ao devedor e não prejudica o credor. "(...) essa regra tem sido mal compreendida, e são frequentes às vezes em que o executado a invoca, para eximir-se. Para entendê-la adequadamente é preciso conjuga-la com outras, como a do exato adimplemento, e da patrimonialidade da execução. Não se pode perder de vista que o objetivo da execução é a satisfação do exequente: se houver vários meios equivalentes para alcançá-la, deve o juiz preferir a que cause menos ônus para o executado. Mas, para tanto, é preciso que os vários modos sejam equivalentes, no que concerne ao resultado almejado pelo executado". II.b É certo também que os princípios da preservação da empresa e da menor onerosidade da execução para o devedor recomendam que a penhora do bem imóvel em que sediada a empresa seja deferida com cautela. Entrementes, isso não pode consistir em um obstáculo intransponível ao direito do credor. Nesse sentido, "A penhora de imóvel no qual se localiza o estabelecimento da empresa é, excepcionalmente, permitida, quando inexistentes outros bens passíveis de penhora e desde que





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

240

940

fls. 55  
fls. 175

não seja servil à residência da família". Na espécie, realizada pesquisa pelo sistema Bacenjud não foram localizados ativos financeiros para a satisfação do débito. O único bem localizado no estabelecimento do executado e que foi objeto de penhora, além de não ter sido alienado em hasta pública (evidenciando ser de difícil comercialização) seu valor não era suficiente para quitação da dívida. Nessas circunstâncias, pela inexistência de outros bens passíveis de constrição suficientes para satisfação da execução tem-se por caracterizada a excepcionalidade autorizadora da penhora do imóvel. Ademais, imperioso reconhecer que se insere no princípio da preservação da atividade econômica a necessidade não apenas a manutenção das atividades comerciais, "mas também a preservação do crédito, que tem como pressuposto a efetividade das medidas processuais previstas para execução das garantias e o regular andamento da economia". II.c A alegação de que o valor do imóvel penhorado é muito superior ao valor da execução não é apta a obstar a constrição, até porque não foi apresentado outro bem ou direito de valor compatível e de simples realização. Nesse ponto, são incisivos os registros da credora (fls. 648/650). II.b No tocante à proposta de acordo, observo que os art. 313 e 314 do Código Civil dispõem que: "O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa" e "Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou". Logo, não é dado ao órgão da jurisdição conceder parcelamentos ou quaisquer outras formas de satisfação de obrigação de modo diverso do devido, nem muito menos impor "renegociação". E o credor não se interessou por composição. Lembre-se: a jurisdição não funciona como entidade messiânica, distribuidora de favores e benefícios, notadamente quando contrários à lei. Além do mais, anoto que as partes estão assistidas por advogados capacitados à obtenção de conciliação independentemente de mediação pelo Juízo. III Fls. 625: aprovo as condições estabelecidas pelo corretor nomeado. Aguarde-se o decurso de prazo para alienação do imóvel ou eventual provocação das partes. Int. (grifei)

Inconformado, argumenta o agravante, em síntese, que foi determinada a alienação de direitos possessórios incidentes sobre imóvel que serve como sede de sua empresa, destinada à prestação de serviços de mecânica automotiva.

Argumenta que ofereceu crédito existente em seu favor







TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

242

guz

fls. 57  
fls. 177

autos.

Visando à satisfação do crédito exequendo, foi expedido Termo de Penhora e Depósito, datado de 03 de setembro de 2018, sobre o direito pessoal à posse sobre a área delimitada: “Pavimento térreo do prédio nº 1310, correspondente ao galpão de uso comercial com frente para a Avenida Voluntário Benedito Sérgio, no bairro da Estiva, São Paulo, com área de 510 m<sup>2</sup>, matrícula nº 67.126”. (Cf. fls. 113, destes autos).

Ato contínuo, a parte executada manifestou-se afirmando que deve ocorrer a liberação da penhora, pelas mesmas razões ventiladas, quando da interposição deste recurso. (Cf. fls. 128/134, destes autos).

O recurso não comporta provimento.

Em primeiro lugar, quanto ao acordo pautado na oferta do crédito que existiria em favor do agravante, nos autos do processo nº 0001837-88.2011.8.26.0654, acrescido do pagamento parcelado do saldo remanescente, ao ser recusado pelo credor, não pode subsistir.

Fato é que a execução se processa no interesse do credor, do que decorre a regra de que o devedor responde com todos os seus bens pelas dívidas contraídas, com exceção feita às situações expressamente previstas em lei.

Confira-se: CC, art. 391: “Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor”. CPC, art. 789: “O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições



5º OFFÍCIO DE REGISTRO  
293

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 58  
fls. 178

913

estabelecidas em lei”. CPC/73, art. 591: “O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei”.

A recusa da indicação realizada não se mostra desarrazoada. Afinal, tais créditos ainda se encontram pendentes de satisfação, conforme se contata, nos autos do processo nº 0001837-88.2011.8.26.0654, o crédito permanece pendente de satisfação, tendo sido instaurado incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por decisão prolatada em 17/07/2019.

Por ser este o caso, o acordo refere-se mais a uma promessa de pagamento, em data incerta, do que a uma legítima indicação de créditos a serem penhorados.

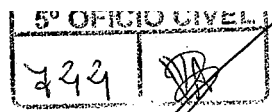
Sublinha-se que o crédito ofertado sequer já se encontra líquido e disponível ao exequente.

Assim, tratando-se de direito dotado de valor econômico (pavimento térreo de uso comercial), cuja mensuração foi possível, tal como consta no laudo pericial de fls. 81/102, legítima a manutenção da penhora sobre o direito pessoal à posse do imóvel impugnado.

São os termos do artigo 835, inciso XIII, do Código de Processo Civil: “A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: XIII – outros direitos.”

O C. STJ assim já se manifestou:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 59  
fls. 179

RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TAXAS DE CONDOMÍNIO. PENHORA SOBRE IMÓVEL SITUADO EM CONDOMÍNIO IRREGULAR. POSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 13/STJ. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. 1. Tratando-se de imóvel situado em condomínio irregular, a penhora não recairá sobre a propriedade do imóvel, mas sobre os direitos possessórios que o devedor tenha. 2. O artigo 655, XI, do Código de Processo Civil prevê a penhora de direitos, o que autoriza a constrição do direito possessório, em especial nas situações em que o direito possui expressão econômica e integra o patrimônio do devedor. (STJ - Recurso Especial nº 901.906 - DF (2006/0248339-2), Relator: Ministro João Otávio de Noronha, data do julgamento 04/02/2010, DJE 11/02/2010)

Assim como este E. TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Ordem de penhora. Ausência de violação injustificada. **Penhora sobre os direitos possessórios da agravante que, por ora, é a melhor opção em prol da efetividade da execução.** Impossibilidade de obrigar o agravado a aceitar o acordo proposto. Negado provimento." (AI nº. 2088053-64.2016.8.26.0000, 25ª Câm. de Dir. Privado, rel. Des. Hugo Crepaldi, j. 23.JUN.2016). (grifei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título executivo extrajudicial - **Decisão determinou a penhora de direitos que a executada possui sobre imóveis - Possibilidade, ante a ausência de bens outros passíveis de constrição - Inteligência do art. 835, XIII, do CPC/15 - Decisão mantida - Recurso negado.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2260175-83.2016.8.26.0000; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/03/2017; Data de Registro: 17/03/2017) (grifei)

ARBITRAMENTO DE ALUGUEL - Cumprimento de sentença - **Decisão que indeferiu pedido de penhora de direitos possessórios sobre imóvel - Descabimento - Ausência de registro em nome do executado que não impede a efetivação da penhora pretendida - Inteligência do art. 835, XIII, do Código de Processo Civil - Satisfação do credor e efetividade da execução que devem ser observados - Agravo provido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2047078-29.2018.8.26.0000; Relator (a): Luiz Antonio de Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento:



5º OFÍCIO CÍVEL  
243  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

945  
3  
fls. 60  
fls. 180

25/05/2018; Data de Registro: 25/05/2018) (grifei)

Ademais, o fato do valor da dívida ser inferior ao dos direitos, não é motivo apto para desconstituir a penhora, afinal, conforme já exposto, o devedor responde com todos os seus bens para a satisfação do débito.

Finalmente, a alegação de que se trata do local onde o requerido desempenha suas atividades laborais, como bem proferido pelo DD. Juízo *a quo*, não demonstra impenhorabilidade. Foram feitas tentativas precedentes de satisfação do crédito, por meio do Bacenjud e da penhora de bens que guarnecem a firma do executado, todas elas, porém, infrutíferas. Assim, ausentes alternativas plausíveis, deve-se privilegiar o direito do credor em ver satisfeito o débito.

Ante o exposto, **nega-se** provimento ao recurso.

**Alberto Gosson**  
Relator





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.2.6.2 - Serv. de Proces. da 22ª Câmara de Dir. Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala  
109

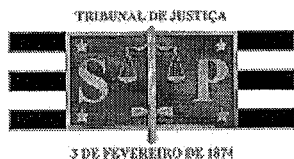
**CERTIDÃO**

Processo nº: **2143236-15.2019.8.26.0000**  
Classe - Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
Agravante: **JOSÉ DOS SANTOS SANTANA**  
Agravado: **Infinito Distribuidora de Autopeças Ltda**  
Relator(a): **ALBERTO GOSSON**  
Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.  
Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.  
São Paulo, 23 de setembro de 2019.

Mario Toshio Sueyoshi - Matrícula M110464  
Escrevente Técnico Judiciário



fls. 62  
182

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.2.6.2 - Serv. de Proces. da 22ª Câmara de Dir. Privado  
Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Sala  
109 - 3292-4900 r2207

**CERTIDÃO**

Processo nº: 2143236-15.2019.8.26.0000  
Classe - Assunto: Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito  
Agravante: JOSÉ DOS SANTOS SANTANA  
Agravado: Infinito Distribuidora de Autopeças Ltda  
Relator(a): ALBERTO GOSSON  
Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

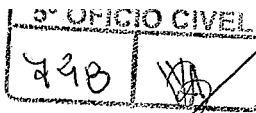
Certifico que o v. acórdão transitou em julgado.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

André Alves Ferreira da Silva - Matrícula: M362567  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SJ 3.2.6.2 - Serv. de Proces. da 22ª Câmara de Dir. Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Sala  
109



fls. 63  
fls. 183

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: 2143236-15.2019.8.26.0000  
Classe: Agravo de Instrumento  
Assunto: Espécies de Títulos de Crédito  
Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado  
Partes: é agravante JOSÉ DOS SANTOS SANTANA, é agravado  
INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA  
Foro/Vara de origem: Foro de Taubaté - 5ª Vara Cível  
Nº do processo na origem: 0012047-23.2013.8.26.0625

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

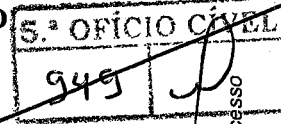
André Alves Ferreira da Silva - Matrícula M362567  
Escrevente Técnico Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL  
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

fls. 64



## DECISÃO

Processo nº: 0012047-23.2013.8.26.0625  
Classe - Assunto: Monitória - Espécies de Títulos de Crédito  
Requerente: Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda  
Requerido: José dos Santos Santana

### VISTOS.

I – Fls. 672/687 e 691/902: a chamada “exceção de pré-executividade” destina-se ao controle dos pressupostos processuais e da pretensão a executar, reconhecendo-se a invalidade de atos ou conjunto de atos na relação processual executiva.

O limite dessa oposição, assim como seu campo de atuação, está situado naquilo que é cognoscível de ofício pelo juiz e sem necessidade de dilação probatória<sup>1</sup>, seja ao exame das condições da ação e pressupostos do processo, seja no pertinente a nulidades, ou mesmo à arguição de decadência e de prescrição.

Insista-se: “A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória”<sup>2</sup>. Ou seja: não cabe reexame de prova.

Portanto, a “exceção” não serve para reexame de sentença (como uma “apelação”) nem para desconstituir decisão de mérito transitada em julgado (como a ação rescisória prevista no art. 966 do CPC/15).

II – Na espécie, o devedor, que não pagou o débito na fase inicial, pretende rediscutir a existência/exigibilidade de dívida confessada em acordo homologado por sentença proferida na fase seguinte (julgando extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC/73), o qual também inadimpliu (o que motivou o desencadeamento da atual fase de cumprimento de sentença).

Ademais, fundamenta sua pretensão em supostas provas não produzidas em

<sup>1</sup> STJ, AgRg no AREsp n- 647.896/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 04/08/2015  
<sup>2</sup> STJ, REsp nº 1.110.925/SP, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 22/04/2009, Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC

430



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL  
Rua José Licurgo Indiani s/n, - Jardim Maria Augusta  
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjisp.jus.br

5.º OFÍCIO CÍVEL  
950

momento processual oportuno (fls. 679/687), portanto, preclusas.

III – Convém registrar que a “exceção” foi elaborada e protocolada no dia seguinte à publicação do acórdão de fls. 937/945, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 658/660 (vide certidão de fls. 946); atitude que tangencia perigosamente o conceito de litigância temerária e protelatória (CPC/15, art. 80, incisos V e VII).

IV – Mercê disso, **REJEITO** a exceção de pré-executividade, prosseguindo-se na fase de execução como proposta, diante do trânsito em julgado certificado as fls. 948.

V – Anoto que descabe condenação em verba honorária pela rejeição da exceção, só incidente “nos casos em que a Exceção de Pré-Executividade é julgada procedente, ainda que em parte”<sup>3</sup>.

VI – Por fim, observo que há erro na numeração dos autos a partir de fls. 700 (a folha seguinte recebeu o número 901).

Corrija-se, certificando.

Int.

Taubaté, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO **REIS DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006**

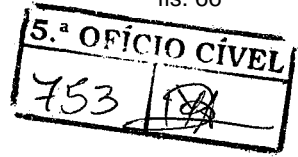
<sup>3</sup> STJ, REsp nº 948.412/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 21/10/2010. Precedentes citados: EREsp 1084875/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques; REsp 1198481/PR, Rel. Min. Herman Benjamin. No mesmo sentido: EDcl no REsp nº 971.917/PE, 4ª Turma, Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro j. em 15/06/2010. E ainda: REsp. 1.185.036, Rel. Min. Herman Benjamin, examinado como recurso repetitivo, para os fins do art. 543-C, do CPC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 00066666-67.2020.8.26.0625 e código 9817356. 0012047-23.2013.8.26.0625 e o código HD0000004YMSL. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FAVERO GALON, liberado nos autos em 18/09/2020 às 14:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br



### CERTIDÃO

Processo nº: **0012047-23.2013.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Monitória - Espécies de Títulos de Crédito**  
Requerente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda**  
Requerido: **José dos Santos Santana**

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para eventual recurso contra a decisão de fls. 749/750.

Nada Mais. Taubaté, 09 de março de 2020, Moises Rodrigues Barbosa,  
Escrivão Judicial I, subscrevo.



**Início dos trabalhos - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº****TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL <taubate5cv@tjsp.jus.br>**

Qua, 07/10/2020 14:06

**Para:** danellifilho@danelli.com.br <danellifilho@danelli.com.br>

📎 1 anexos (23 KB)

Senha do Processo [0006666-87.2020.8.26.0625].pdf;

Prezado senhor, boa tarde!

Com o presente fica Vossa Senhoria intimado para início dos trabalhos, nos termos do r. despacho de fls. 44.

Atenciosamente.

**RENATA FAVERO GALON****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5010

E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

## Retransmitidas: Início dos trabalhos - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 07/10/2020 14:07

Para: danellifilho@danelli.com.br <danellifilho@danelli.com.br>

 1 anexos (38 KB)

Início dos trabalhos - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº ;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[danellifilho@danelli.com.br](mailto:danellifilho@danelli.com.br) ([danellifilho@danelli.com.br](mailto:danellifilho@danelli.com.br))

Assunto: Início dos trabalhos - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**5ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0006666-87.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda.**  
 Executado: **José dos Santos Santana**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Solicitar informação do corretor à vista do tempo decorrido sem resposta.

Nada Mais. Taubaté, 27 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.



**ENC: Início dos trabalhos - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13)**

TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL <taubate5cv@tjsp.jus.br>

Qui, 17/12/2020 15:09

**Para:** danellifilho@danelli.com.br <danellifilho@danelli.com.br>

 1 anexos (23 KB)

Senha do Processo [0006666-87.2020.8.26.0625].pdf;

Prezado senhor, boa tarde!

Venho por meio deste, solicitar informações quanto à alienação do imóvel.

Atenciosamente.



**RENATA FAVERO GALON**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5010

E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

---

**De:** TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL

**Enviado:** quarta-feira, 7 de outubro de 2020 14:06

**Para:** danellifilho@danelli.com.br <danellifilho@danelli.com.br>

**Assunto:** Início dos trabalhos - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13)

Prezado senhor, boa tarde!

Com o presente fica Vossa Senhoria intimado para início dos trabalhos, nos termos do r. despacho de fls. 44.

Atenciosamente.



**RENATA FAVERO GALON**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5010

E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

**Retransmitidas: ENC: Início dos trabalhos - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625  
(Ordem nº 590/13)**

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 17/12/2020 15:10

**Para:** danellifilho@danelli.com.br <danellifilho@danelli.com.br>

 1 anexos (37 KB)

ENC: Início dos trabalhos - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13);

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[danellifilho@danelli.com.br](mailto:danellifilho@danelli.com.br) ([danellifilho@danelli.com.br](mailto:danellifilho@danelli.com.br))

Assunto: ENC: Início dos trabalhos - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13)

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP.**

**Ref. Autos nº 0006666-87.2020.8.26.0625**

**IMOBILIÁRIA DANELLI LTDA.**, por seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que este peticionário iniciará os trabalhos através de publicidade no site [www.danelli.com.br](http://www.danelli.com.br), pelo atendimento na Imobiliária, e placa no imóvel, buscando abreviar a comercialização do mesmo. Porém, voltamos a ressaltar que o imóvel em questão é difícil comercialização por se tratar de penhora sobre a posse e não sobre a propriedade.

Termos em que, p. deferimento.

Taubaté, 18 de janeiro de 2021.

**IMOBILIÁRIA DANELLI LTDA.**

**HODGES DANELLI FILHO**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**5ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006666-87.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda.**  
 Executado: **José dos Santos Santana**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**FLS. 72: CIÊNCIA ÀS PARTES PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO.**

Nada Mais. Taubaté, 21 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0025/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)	D.J.E
Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)	D.J.E
Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)	D.J.E
Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)	D.J.E

Teor do ato: "FLS. 72: CIÊNCIA ÀS PARTES PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO."

Do que dou fé.  
Taubaté, 8 de fevereiro de 2021.

Vera Lucia Lavacca

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2021, foi disponibilizado na página 4057/4068 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)

Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)

Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)

Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)

Teor do ato: "FLS. 72: CIÊNCIA ÀS PARTES PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO."

Taubaté, 9 de fevereiro de 2021.

Vera Lucia Lavacca  
Chefe de Seção Judiciário



# J. R. ABREU

## ADVOCACIA

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ (SP).  
Processo n. 0006666-87.2020.8.26.0625 – Cumprimento de Sentença  
Autor: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
Ré : JOSÉ DOS SANTOS SANTANA

**INTINITO DISTRIBUIDORADE AUTO PEÇAS LTDA.**, já qualificado nos autos, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente a V. Excia., em atenção ao ato ordinatório de fls. 73, manifestar-se como segue:

O Sr. Corretor em seu ofício de fls. 43 ao ser nomeado por esse Juízo manifestou-se estimando um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a tentativa de alienação da posse do imóvel objeto da penhora.

Como na manifestação de fls. 72 o mesmo corretor não apresentou uma estimativa de tempo, presumindo que o prazo seja o mesmo estimado no ofício de fls. 43.

Assim reuer a V. Excia. seja mantido como prazo para comercialização do bem penhorado o reto mencionado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Taubaté, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ RAPHAEL DE ABREU  
Advogado OAB-SP 64.560

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo n°: **0006666-87.2020.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**  
Exequente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda.**  
Executado: **José dos Santos Santana**

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para manifestação da parte passiva, apesar de intimada.

Nada Mais. Taubaté, 16 de março de 2021, Moises Rodrigues Barbosa,  
Escrivão Judicial I, subscrevo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0006666-87.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda.**  
 Executado: **José dos Santos Santana**

**VISTOS.**

I – Fls. 72: aprovo, inclusive o prazo como menciona o credor em sua manifestação à fls. 76.

II – Transmita-se ao corretor para início dos trabalhos.

Int.

Taubaté, 16 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO **REIS DE OLIVEIRA**  
 Juiz de Direito - assinatura digital



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0087/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)	D.J.E
Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)	D.J.E
Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)	D.J.E
Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 72: aprovo, inclusive o prazo como menciona o credor em sua manifestação à fls. \*. II \* Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 23 de março de 2021.

Vera Lucia Lavacca

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2021, foi disponibilizado na página 3793/3804 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2021. Considera-se a data de publicação em 25/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)

Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)

Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)

Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 72: aprovo, inclusive o prazo como menciona o credor em sua manifestação à fls. \* . II \* Int."

Taubaté, 24 de março de 2021.

Vera Lucia Lavacca  
Chefe de Seção Judiciário

**Prazo - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13)**

**TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL <taubate5cv@tjsp.jus.br>**

Qua, 24/03/2021 12:34

**Para:** danellifilho@danelli.com.br <danellifilho@danelli.com.br>

Prezado senhor, boa tarde!

Venho por meio deste informar que deve ser mantido o prazo de 120 (cento e vinte dias) para tentativa de comercialização do imóvel penhorado.

Atenciosamente.



**RENATA FAVERO GALON**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5010

E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br



Retransmitidas: Prazo - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13)

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 24/03/2021 12:35

Para: danellifilho@danelli.com.br <danellifilho@danelli.com.br>

 1 anexos (40 KB)

Prazo - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13);

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[danellifilho@danelli.com.br](mailto:danellifilho@danelli.com.br) ([danellifilho@danelli.com.br](mailto:danellifilho@danelli.com.br))

Assunto: Prazo - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13)

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP.**

**Ref. Autos nº 0006666-87.2020.8.26.0625**

**IMOBILIÁRIA DANELLI LTDA.**, por seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que continuaremos envidando esforços e publicidade, buscando abreviar a comercialização do imóvel por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinado.

Termos em que, p. deferimento.

Taubaté, 30 de março de 2021.

**IMOBILIÁRIA DANELLI LTDA.**

**HODGES DANELLI FILHO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
 CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
 Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0006666-87.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda.**  
 Executado: **José dos Santos Santana**

**VISTOS.**

I – Fls. 83: cientifiquem-se as partes e aguarde.

II – Int.

Taubaté, 30 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO **REIS DE OLIVEIRA**  
 Juiz de Direito - assinatura digital



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0119/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)	D.J.E
Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)	D.J.E
Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)	D.J.E
Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 83: cientifiquem-se as partes e aguarde. II Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 14 de abril de 2021.

Vera Lucia Lavacca

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2021, foi disponibilizado na página 3745/3750 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/04/2021. Considera-se a data de publicação em 16/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)

Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)

Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)

Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 83: cientifiquem-se as partes e aguarde. II Int."

Taubaté, 15 de abril de 2021.

Vera Lucia Lavacca  
Chefe de Seção Judiciário

# J. R. ABREU

## ADVOCACIA

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ (SP).  
Processo n. 0006666-87.2020.8.26.0625 – Cumprimento de Sentença  
Autor: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
Ré : JOSÉ DOS SANTOS SANTANA

**INTINITO DISTRIBUIDORADE AUTO PEÇAS LTDA.**, já qualificado nos autos, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente a V. Excia. manifestar-se como segue:

O Sr. Corretor em seu ofício de fls. 43 e 72 ao ser nomeado por esse Juízo manifestou-se estimando um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a tentativa de alienação da posse do imóvel objeto da penhora, ocorre que o prazo retro expirou-se em 30/07/2021 e até a presente data não foi noticiado pelo corretor a venda do imóvel, mesmo porque caso houvesse êxito teria sido feito depósito do valor da venda nos autos.

Assim requer a V. Excia. seja o corretor intimado a noticiar nos autos se houve êxito na venda do imóvel e caso contrário seja procedido o leilão eletrônico na conformidade do Artigo 881 do CPC.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Taubaté, 04 de Agosto de 2021.

JOSÉ RAPHAEL DE ABREU  
Advogado OAB-SP 64.560





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**  
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0006666-87.2020.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**  
Exequente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda.**  
Executado: **José dos Santos Santana**

**VISTOS.**

I – Fls. 87: intime-se como requerido.

II – Int.

Taubaté, 04 de agosto de 2021.

Juiz de Direito: Pedro Henrique do Nascimento Oliveira

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)	D.J.E
Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)	D.J.E
Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)	D.J.E
Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I \*. II \* Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 11 de agosto de 2021.

Vera Lucia Lavacca

TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL <taubate5cv@tjsp.jus.br>

Qua, 11/08/2021 16:04

Para: danellifilho@danelli.com.br <danellifilho@danelli.com.br>

Prezado senhor, boa tarde.

Com o presente, tendo em vista o decurso do prazo anteriormente fixado (cento e vinte dias), fica Vossa Senhoria intimado a prestar informações acerca da eventual alienação do imóvel penhorado.

Atenciosamente.



RENATA FAVERO GALON

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5010

E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

---

**De:** TAUBATE - 5 OFICIO CIVEL

**Enviado:** quarta-feira, 24 de março de 2021 12:34

**Para:** danellifilho@danelli.com.br <danellifilho@danelli.com.br>

**Assunto:** Prazo - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13)

Prezado senhor, boa tarde!

Venho por meio deste informar que deve ser mantido o prazo de 120 (cento e vinte dias) para tentativa de comercialização do imóvel penhorado.

Atenciosamente.



RENATA FAVERO GALON

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 3633-5456 - Ramal 5010

E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

Retransmitidas: RE: Prazo - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13) fls. 91

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 11/08/2021 16:04

Para: danellifilho@danelli.com.br <danellifilho@danelli.com.br>

 1 anexos (42 KB)

RE: Prazo - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13);

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[danellifilho@danelli.com.br](mailto:danellifilho@danelli.com.br) ([danellifilho@danelli.com.br](mailto:danellifilho@danelli.com.br)).

Assunto: RE: Prazo - Processo nº 0006666-87.2020.8.26.0625 (Ordem nº 590/13)



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2021, foi disponibilizado na página 3399/3405 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2021. Considera-se a data de publicação em 13/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)

Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)

Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)

Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I \*. II \* Int."

Taubaté, 12 de agosto de 2021.

Vera Lucia Lavacca  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP.**

**Ref. Autos nº 0006666-87.2020.8.26.0625**

**IMOBILIÁRIA DANELLI LTDA.**, por seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. 88 informar que até o presente momento não houve proposta de compra para o imóvel em questão, outrossim, informamos que continuaremos envidando esforços e publicidade, buscando abreviar a comercialização do imóvel.

Termos em que, p. deferimento.

Taubaté, 13 de agosto de 2021.

**IMOBILIÁRIA DANELLI LTDA.**

**HODGES DANELLI FILHO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**5ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006666-87.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda.**  
 Executado: **José dos Santos Santana**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 93: ciência às partes para manifestação.

Nada Mais. Taubaté, 13 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Moises Rodrigues Barbosa, Escrivão Judicial I.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0304/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)	D.J.E
Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)	D.J.E
Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)	D.J.E
Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 93: ciência às partes para manifestação."

Do que dou fé.  
Taubaté, 18 de agosto de 2021.

Vera Lucia Lavacca



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2021, foi disponibilizado na página 3413/3417 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)

Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)

Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)

Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)

Teor do ato: "Fls. 93: ciência às partes para manifestação."

Taubaté, 19 de agosto de 2021.

Vera Lucia Lavacca  
Chefe de Seção Judiciário

# J. R. ABREU

## ADVOCACIA

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ (SP).  
Processo n. 0006666-87.2020.8.26.0625 – Cumprimento de Sentença  
Autor: INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
Ré : JOSÉ DOS SANTOS SANTANA

**INFINITO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.**, já qualificado nos autos, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente a V. Excia., em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 94, manifestar-se como segue:

Desde o r. despacho de fls. 42 em 10/01/2019 e ofício do corretor com a aceitação do encargo estimando prazo de 120 dias para venda do imóvel em 11/02/2019 de fls. 43 e demais prorrogações do prazo, já se passaram mais de 2 (dois) anos e como noticiado às fls. 93 não houve sucesso na venda, portanto aplica-se o estabelecido no Artigo 881 do CPC.

Assim requer a V. Excia. seja procedido o leilão eletrônico na conformidade do Artigo 881 do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Taubaté, 24 de Agosto de 2021.

JOSÉ RAPHAEL DE ABREU  
Advogado OAB-SP 64.560



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**5ª VARA CÍVEL**  
Rua José Licurgo Indiani s/n, . - Jardim Maria Augusta  
CEP: 12070-070 - Taubaté - SP  
Telefone: (12) 3633-5456 - E-mail: taubate5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0006666-87.2020.8.26.0625**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito**  
Exequente: **Infinito Distribuidora de Auto Peças Ltda.**  
Executado: **José dos Santos Santana**

**VISTOS.**

I – Fls. 97: acolho.

Nomeio para tanto leiloeiro Felipe Domingos Perigo, já habilitado (Lance Judicial).

II – Providencie-se.

Int.

Taubaté, 24 de agosto de 2021.

Juiz de Direito: Pedro Henrique do Nascimento Oliveira

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0334/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)	D.J.E
Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)	D.J.E
Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)	D.J.E
Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 97: acolho. Nomeio para tanto leiloeiro Felipe Domingos Perigo, já habilitado (Lance Judicial). II Providencie-se. Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 2 de setembro de 2021.

Vera Lucia Lavacca



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2021, foi disponibilizado na página 3261/3265 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/09/2021. Considera-se a data de publicação em 08/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Raphael de Abreu (OAB 64560/SP)

Luiz Carlos do Amaral (OAB 106228/SP)

Ivo Guilherme Ferreira (OAB 361062/SP)

Lucas Migoto Campos de Paula (OAB 396488/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I Fls. 97: acolho. Nomeio para tanto leiloeiro Felipe Domingos Perigo, já habilitado (Lance Judicial). II Providencie-se. Int."

Taubaté, 3 de setembro de 2021.

Vera Lucia Lavacca  
Chefe de Seção Judiciário